



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**MENSAGEM N° 19/2023**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo nº 19/2023 do Projeto de Lei nº 37 de 4 de outubro de 2023 para o exercício de suas competências definidas na Lei Orgânica Municipal.

Araci, 7 de novembro de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

**AUTÓGRAFO Nº 19/2023 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023  
AO PROJETO DE LEI Nº 37 DE 4 DE OUTUBRO DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área de Terreno e da outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na Zona rural medindo 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos) metros quadrados, de propriedade do Sr. Luiz José Jesus Matos, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, limitando-se com o terreno de propriedade do Sr. José Gonçalo de Matos; ao Sul, limitando-se com o terreno de João Pedreira de Araújo, ao Leste, limitando-se com a estrada que liga ao Distrito da Barreira e a Oeste limitando-se com terreno de José Gonçalo de Matos.

**Art. 2º** - A aquisição do terreno, de que trata o art.1º, tem por finalidade a para área destinada à construção de um complexo educacional no Distrito da Barreira.

**Art. 3º** - A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil) reais.

**Art. 4º** - Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

**Art. 5º** - Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Araci**